



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 2076/10-CONSUN, 24 de Março de 2010.**

**EMENTA: Aprova a alteração  
Resolução nº 1148/05 - CONSUN que  
trata dos Cursos de Pós-Graduação em  
Nível de Especialização no Âmbito da  
Universidade do Estado do Pará.**

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Março de 2010, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da resolução que trata dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Especialização no Âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com a proposição da Câmara de Pesquisa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 24 de Março de 2010.

**MARILIA BRASIL XAVIER**

Reitora e Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Universidade do Estado do Pará cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

Art. 2º - A Universidade do Estado do Pará proporcionará a realização de Cursos de Especialização, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e por esta resolução, em conformidade com os seguintes pressupostos:

§1º - Os Cursos de Especialização são definidos por seus objetivos e clientela, destinando-se a formar especialistas em setores específicos, objetivando aprofundar conhecimentos e desenvolver pesquisas e habilidades humanísticas, éticas, técnicas e tecnológicas em determinadas áreas dos estudos universitários e se caracterizam pelo conjunto de disciplinas correlatas com a finalidade de habilitar para atividade especializada.

§2º - Os Cursos de Especialização destinam-se exclusivamente aos candidatos portadores de diploma ou comprovante de conclusão de Cursos Superiores que atendam às exigências dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e o estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§3º – Os Cursos de Especialização poderão ser desenvolvidos nas seguintes modalidades: presencial, semipresencial ou a distancia, podendo haver combinação de modalidades.

§4º – Os cursos oferecidos a distância deverão incluir, obrigatoriamente, avaliações presenciais e defesa presencial individual do trabalho de conclusão de curso.

§5º - Os Cursos de Especialização deverão ser originados dos grupos de Pesquisa ou dos Departamentos de cada Centro.

§6º - As coordenações dos cursos de Especialização terão responsabilidade jurídica e pela administração acadêmica, pedagógica e financeira do curso, acompanhadas e supervisionadas pelos respectivos Centros, PROPESP e PROGESP.

§7º - Os cursos terão seu registro e controle acadêmico, realizados pelo CRCA, do mesmo modo que acontece nos cursos de graduação.

§8º - Os projetos de cursos de especialização, após a manifestação da COAD, deverão seguir o seguinte trâmite de aprovação: Departamento, Conselho de Centro, CONSUN, e trâmite de retorno: Secretaria do CONSUN, Centro, Departamento, COAD e Coordenação.

§9º - O curso de especialização deverá ser aprovado pelo departamento que tiver maior afinidade acadêmico-científica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A proposição de Projetos de Cursos de Especialização será de fluxo contínuo e deverá tramitar nas Instâncias competentes e somente poderão iniciar após aprovado em todas as instâncias e atendido os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Os Projetos dos Cursos de Especialização deverão ser apresentados em formulários institucionais próprios da UEPA.

§1º - A resolução de aprovação de cada Curso de Especialização terá vigência de 06 (seis) anos e poderão ser re-editados durante a vigência da mesma, desde que sejam aprovados os relatórios anuais do curso.

§2º - As propostas de alteração no projeto inicial, na vigência da resolução, relativas ao corpo docente e orçamento deverão ser aprovados nos colegiados de curso e pelas câmaras pertinentes do CONSUN e notificadas pela coordenação do curso aos órgãos interessados.

§3º - As propostas de substituição emergencial do corpo docente serão aprovadas no âmbito de colegiado do curso, respeitando a legislação vigente e devendo ser comunicadas aos setores pertinentes.

Art. 5º Os Projetos dos Cursos de Especialização deverão conter:

- I. Justificativa e Objetivos claramente explicitados, nos quais se demonstre a importância de estudos e pesquisas, na área do conhecimento que fundamenta a criação dos cursos, vinculados a programas, evidenciando a inter-relação dos cursos com os grupos de pesquisas da UEPA, bem como a relevância na área e na região;
- II. Estrutura Curricular do Curso determinando: a relação das disciplinas, eixos curriculares, carga horária, metodologia de ensino e avaliação de aprendizagem, caráter obrigatório ou optativo, número de créditos, ementa e bibliografia, distribuição dos professores responsáveis; prevendo preferencialmente mais de um professor para cada disciplina em número suficiente para a orientação do TCC, exigências para matrícula, número de vagas e outras especificidades que se fizerem necessárias;
- III. Relação de pessoal: informar a categoria funcional, titulação e regime de trabalho, acompanhado do endereço do *Curriculum Lattes* e comprovação da maior titulação;
- IV. Regimento do Curso, sendo observado o regimento interno de cada COAD e a presente resolução;
- V. Indicação da Coordenação;
- VI. Critérios de inscrição e seleção de candidatos;
- VII. O Projeto dos cursos de Especialização deverá prever a publicação de um livro eletrônico, organizado pelo coordenador do curso, com os artigos dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados.
- VIII. Indicação do tipo de Trabalho de Conclusão do Curso e normas de apresentação segundo a legislação vigente;
- IX. Justificativa acerca da escolha do quadro docente, considerando sua competência técnico-científica na área.
- X. O Projeto de curso autosustentável deve apresentar previsão de bolsas de estudo.
- XI. Especificação orçamentária com previsão de receita e despesas, incluindo as de estágio quando for o caso, de acordo com a legislação pertinente;
- XII. Local de funcionamento com cronograma de implantação no caso de previsão do funcionamento em mais de um campus da UEPA.

XIII. Garantia da infra-estrutura de funcionamento, com a indicação de bibliotecas, laboratórios, sala de aula, e outros ambientes e a autorização do Diretor de Centro / Coordenador de Campus para a utilização dos mesmos.

Art. 6º Os Cursos de Especialização deverão ter colegiado próprio, sob a presidência do coordenador, sendo os membros os docentes efetivos da UEPA vinculados ao Curso e a representação discente, na proporção de setenta por cento de docentes e trinta por cento de discentes, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Após a primeira edição do curso, haverá eleição pelo colegiado para Coordenador do Curso de Especialização, podendo ser candidatos somente os professores efetivos da UEPA vinculados ao respectivo Curso de Especialização.

Art. 8º O coordenador deve apresentar anualmente o Relatório das atividades do curso em formulário padronizado pela PROPESP e encaminhado a direção do Centro que encaminhará a PROPESP para aprovação.

Art. 9º O relatório final de cada turma do curso deverá ser elaborado pelo coordenador do curso em formulário padronizado pela PROPESP e encaminhado a direção do Centro que encaminhará a PROPESP para aprovação no prazo de até 60 dias após a defesa dos TCC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIMENTO DIDÁTICO**

Art. 10 Os Cursos de Especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem orientação docente.

Art. 11 A integralização de cada turma de Curso de Especialização deve ocorrer em no mínimo 01 (um) ano e no máximo 03 (três) anos, salvo os casos especiais previstos em legislação específica.

Art. 12 As atividades curriculares integrantes dos Cursos de Especialização deverão possuir carga horária de 15h, 30h, 45h e 60h.

Art. 13 O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente e defendido, improrrogavelmente dentro do prazo de integralização do curso, avaliados por uma banca examinadora, composta por 03 (três) professores do curso, sendo um deles, obrigatoriamente, o professor orientador.

§1º Os orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso deverão pertencer ao quadro docente do curso e, em não havendo disponibilidade de docentes suficientes para orientação, poderão ser convidados outros docentes do quadro da UEPA mediante credenciamento junto ao colegiado do curso.

§2º Cada professor do curso poderá orientar no máximo 06 (seis) TCC.

§3º A banca examinadora do TCC, obrigatoriamente, deverá ser constituída por pelo menos 02 (dois) membros com o título de Mestre.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 14 Os cursos de Especialização terão coordenação específica de um professor do quadro efetivo da UEPA, em pleno exercício de suas funções acadêmicas, e com comprovada atuação na área do curso, referendado pelo departamento. A titulação mínima exigida para o coordenador de curso é Mestre.

Art. 15 Compete ao Coordenador do Curso de Especialização:

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades acadêmicas, pedagógicas, administrativas e financeiras do Curso;
- II. Efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas de acordo com o plano de aplicação aprovado;
- III. Assinar, com ciência da direção de centro, os contratos e convênios pertinentes ao curso em conjunto com a administração superior;
- IV. Acompanhar as avaliações de desempenho, realizadas ao final de cada disciplina, dando conhecimento aos professores e fazer constar o resultado, nos relatórios do Curso;
- V. Convocar, pelo menos, 1 (uma) reunião ordinária semestral do Colegiado do Curso;
- VI. Promover articulação permanente com o Departamento, a COAD e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Elaborar relatórios parciais das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas e encaminhar a COAD e esta encaminhará a PROPESP;
- VIII. Fornecer a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações solicitadas;
- IX. Apresentar o relatório final circunstanciado sobre a execução do Curso que seguirá o seguinte trâmite: Departamento, COAD, CONCEN e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – O Relatório Final do Curso deverá ser elaborado em formulário padronizado pela PROPESP e encaminhado pelo Coordenador do Curso no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16 O Coordenador de Curso de Especialização autossustentável poderá ser remunerado pela função de Coordenador apenas por 01 (um) curso, independente do número de turmas e participar como componente do Corpo Docente, ministrando até 02 (duas) disciplinas por turma.

§1º A gratificação do coordenador de curso de especialização auto-sustentável será de 80% (oitenta por cento) da gratificação líquida do coordenador de curso de graduação.

§2º Os cursos de especialização com turma fora da sede devem prever a existência de um coordenador adjunto, que deverá ser docente ou Técnico de nível superior efetivo da UEPA, tendo direito à mesma gratificação do coordenador.

Art. 17 O corpo docente dos Cursos de Especialização deverá ser constituído por professores com titulação mínima de especialista sendo que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores deverão ser portadores do título de Mestre ou de Doutor, em programas *Strictu Sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 18 O Corpo Docente dos Cursos de Especialização será composto de professores do quadro efetivo da UEPA, sendo que a lotação deverá obedecer à titulação em ordem de prioridade: doutorado, mestrado e especialista.

Art. 19 Na ausência de professor com perfil adequado no quadro efetivo da UEPA, será permitido, excepcionalmente, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos cursos de pós-graduação, e em ordem de prioridade, a participação de professores substitutos da UEPA, técnicos de nível superior do quadro efetivo da UEPA, docentes e técnicos de outras Instituições e outros profissionais.

§1º Será exigido dos técnicos a comprovação de experiência docente de 2 anos e titulação mínima de especialista.

§2º A participação de técnicos e de professores em cursos de Pós-Graduação não poderá trazer prejuízo às atividades por eles já desenvolvidas na UEPA.

§3º A inexistência de professor qualificado no quadro efetivo da UEPA, como justificativa da necessidade de participação de docentes substitutos, técnicos administrativos de nível superior e/ou de docentes de outras IES nos cursos de

pós-graduação, será declarada formalmente pelos Conselhos de Centro, a pedido do coordenador de curso.

Art. 20 Somente os professores e técnicos, em pleno exercício de suas funções, poderão atuar nos cursos de Especialização da UEPA.

§1º. Os Professores e técnicos quando afastados integralmente para cursarem Pós-Graduação, cedidos a outros órgãos públicos e/ou licenciados não poderão atuar e nem coordenar cursos de Especialização.

§2º. Quando afastados parcialmente para cursarem pós-graduação, os professores e técnicos poderão atuar somente na condição de docente.

Art. 21 Cada professor que compõe o corpo docente do Curso de Especialização poderá ministrar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por turma.

Art. 22 Cada professor que compõe o corpo docente de diferentes Cursos de Especialização autossustentáveis, poderá ministrar, no máximo, disciplinas cuja carga horária total não seja superior a 180 h/a por ano somando-se todos os cursos, desde que a remuneração não ultrapasse o limite estabelecido por lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NATUREZA E ESTRUTURA FINANCEIRA DOS CURSOS**

Art. 23 Os Cursos de Especialização poderão ser:

1. Gratuitos;
2. Autossustentáveis, cujos custos totais ou parciais serão assegurados pelos alunos;
3. Procedentes de demanda externa, por meio de convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 24 A execução financeira dos cursos de pós-graduação deverão ser, independentemente de sua natureza, gerida por Instituição Interveniente selecionada pela UEPA, com base em contrato ou convênio específico.

Art. 25 O Plano orçamentário dos cursos de especialização poderão destinar recursos para pagamento de despesas inerentes à sua execução, com:

- a. Horas-aula para ministrar disciplina;
- b. Atividade de orientação de trabalho de conclusão de curso;

- c. Atividade de coordenação, secretaria e apoio administrativo ao curso;
- d. Deslocamento, hospedagem e diárias para professores e corpo administrativo do curso;
- e. Material de apoio didático-pedagógico, publicações e divulgações científicas;
- f. Melhoria de infra-estrutura dos campi da UEPA, abrangendo: aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos, financiamento de atividades de pesquisa e extensão;
- g. Outras despesas compatíveis com a proposta já devidamente aprovadas e justificadas no projeto original do curso;

§1º Os servidores técnico-administrativos, que não estejam em regime de tempo integral, poderão receber remuneração pelas atividades de apoio a curso de especialização, desde que as mesmas não conflitem com as suas funções e sendo limitada sua atuação a no máximo a 01 (um) curso, respeitada a legislação.

§2º No caso de contratação externa de pessoal de apoio técnico administrativo, esta deverá ser realizada através de processo de seleção simplificado conduzido pela instituição interveniente, com a participação da COAD e da coordenação do curso.

§3º Deverão ser fixados valores para o pagamento de secretaria e apoio administrativo por instrução normativa da administração superior, observados os termos da lei.

Art. 26 Os Cursos de Especialização, especificamente os denominados autossustentáveis, deverão prever, em seus editais, a concessão mínima de 10% (dez por cento) do total de vagas sob forma de Bolsas de Estudo destinadas, em ordem de prioridade, para professores e técnico-administrativos efetivos no exercício de suas funções e alunos egressos da UEPA.

**Parágrafo Único:** Deverão constar do projeto do curso e, ser amplamente divulgados nos editais, os respectivos critérios de seleção e a disponibilidade de bolsas de estudo.

Art. 27 O corpo docente vinculado ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* receberá uma Bolsa de Desenvolvimento de Ensino (BDE) calculada considerando a titulação e a carga horária trabalhada.

**Parágrafo Único:** Os valores da BDE serão regulamentados por meio de Instrução Normativa emitida pela administração superior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DEMANDAS EXTERNAS**

Art. 28 Os Cursos de Especialização denominados de cursos por Demandas Externas poderão ser realizados, no todo ou em parte, por meio de convênio ou contrato celebrado entre a UEPA e outras Instituições, tendo fluxo contínuo e devendo:

§1º Possuir aprovação pelo CONCEN do Centro, parecer técnico da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, Núcleo de Contratos e Convênios, Assessoria Jurídica acerca da exequibilidade da realização do Curso solicitado e aprovação final do CONSUN.

§2º Respeitar os critérios para a seleção do corpo docente e coordenação regidos por esta resolução, salvo normas relativas ao edital/convênio/contrato pactuado entre as partes interessadas.

§3º Efetivar o cumprimento das normas relativas ao edital/convênio/contrato ou acordo, sendo acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento e pela Direção de Centro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGISTRO E CONTROLE ACADEMICO**

Art. 29 A Coordenação do curso de Pós-Graduação *lato sensu* encaminhará a COAD e esta encaminhará para a Diretoria de Controle Acadêmico/DCA e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações acerca dos alunos matriculados e concluintes, para efeito de registro e emissão dos Certificados.

Art. 30 Os Certificados expedidos deverão estar de acordo com o artigo 7º da resolução CNE/CES 01/2007 e mencionar, obrigatoriamente:

- I. A área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar;
- II. A relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno e o nome do professor ministrante da disciplina, com aprovação no projeto, com sua respectiva titulação e Instituição a que pertence;
- III. O período e local em que o Curso foi ministrado e sua carga horária total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

- IV. Título do Trabalho de Conclusão de Curso e nota ou conceito obtido;
- V. Número da Resolução de aprovação do Curso;
- VI. A declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da legislação em vigor.

## **CAPITULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 Após a conclusão do curso/convênio o coordenador terá o prazo de 90 dias para finalização do Plano de Aplicação Financeira. Após esse prazo os saldos serão incorporados às contas da Universidade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o FADA do Centro ou Campus de desenvolvimento do curso e os 50% (cinquenta por cento) restantes para o FADA da Reitoria.

Art. 32 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.